



Prefeitura Municipal de Morada - Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

LEI Nº 173 DE 6 DE ABRIL DE 1959.

Isenta da multa os contribuintes que pagarem dentro de trinta(30) dias os impostos dos anos anteriores.

A Câmara Municipal de Morada-Nova aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

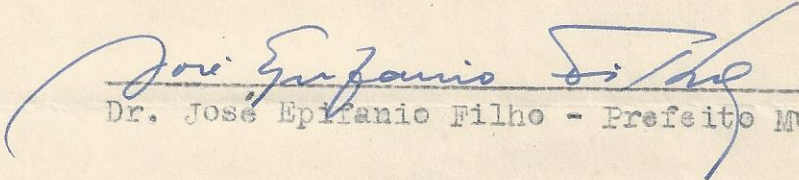
Paço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, 6 de abril / de 1959. Dr. José Epifanio Filho - Prefeito Municipal.

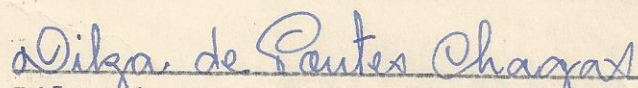
Art. 1º - Ficam isentos da multa os contribuintes que, // dentro do prazo de trinta (30) dias, pagarem os seus impostos referentes aos anos anteriores.

Art. 2º - Decorrido este prazo, sem que hajam sido efetuados os débitos, passará a vigorar a multa correspondente a cada / imposto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA, EM 6 DE ABRIL DE 1959.


Dr. José Epifanio Filho - Prefeito Municipal.


Dilza de Pontes Chagas - respondendo pelo expediente do Secretário.